



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO XXV



DECRETO MUNICIPAL Nº 3704/2010

DISPÕE SOBRE INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA



TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

SAPUCAIA DO SUL

Maio de 2020.



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3704 , DE 13 DE JULHO DE 2010

ESTABELECE NORMAS PARA QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO IMPLANTEM A INTEGRAÇÃO FÍSICO TARIFÁRIA NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE SAPUCAIA DO SUL

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.82, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de proporcionar a integração do Transporte Público de Passageiros do Município de Sapucaia do Sul, as empresas concessionárias e/ou permissionárias deste tipo de transporte deverão implantar um Sistema de Bilhetagem Eletrônica para viabilizar a integração tarifária observadas as normas e procedimentos previstas neste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir a integração com os demais sistemas de transporte de passageiros, em especial, com as linhas metropolitanas, tendo as seguintes características técnicas:

I - capacidade de armazenamento de créditos eletrônicos para pagamento de tarifa, em cartão eletrônico com micro-processador, com leitura sem necessidade de contato com a leitora eletrônica e com armazenagem de dados da operação do Sistema;

II - permitir a compra de passagens pela internet e o carregamento dos créditos na própria leitora eletrônica embarcada nos veículos de forma a não penalizar o usuário a ter que se deslocar a outros postos de venda para adquirir seus créditos;

III - permitir a integração temporal entre linhas de transporte coletivo com desconto ou sem a necessidade do pagamento de uma nova tarifa, desde que, mantido o equilíbrio econômico do sistema;

IV - capacidade de disponibilizar ao Poder Público dados de número de passageiros total, número de passageiros pagantes, isentos, idosos e estudantes, por linha e por faixa horária, permitindo o controle dos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal e subsidiar o planejamento e a melhoria da qualidade dos serviços de Transporte Público de Passageiros de Sapucaia do Sul.

V - possuir uma alternativa operacional de contingência em caso de falha ou pane no equipamento não penalizando o usuário nestas situações.

Art. 3º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir a manutenção de todos os benefícios garantidos pela legislação atual aos usuários, tendo atenção especial, com as pessoas portadoras

de necessidades especiais e com os beneficiários de isenções ou reduções dos custos tarifários.

Art. 4º Todos os custos pela implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser de responsabilidade das empresas concessionárias, não sendo permitido o repasse destes custos à planilha de cálculo tarifário.

Art. 5º Todas as informações deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização e planejamento do Município a fim de garantir o controle público do Sistema.

Art. 6º Os benefícios da integração tarifária somente serão concedidos aos usuários do Transporte Público de passageiros que possuem o cartão eletrônico.

Art. 7º Quando possível e mediante parecer da fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN, poderão ser criadas linhas de transporte público de passageiros conurbadas entre as cidades de Sapucaia do Sul e Esteio e São Leopoldo, visando ampliar o acesso aos usuários

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 13 de julho de 2010.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Sapucaia do Sul, 13 de julho de 2010.

ALVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/07/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.